



Exmo. Sr. Prefeito Municipal
CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ,

Na condição de Secretária Municipal de Educação, venho através deste requisitar, a autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação de empresa para efetuar o transporte de estudantes do Município de São João da Urtiga/RS até o Município de Erechim/RS, utilizando veículo próprio, nos seguintes dias e horários:

- De segunda-feira à sexta-feira são efetuadas duas viagens (considerando ida e volta);
- O embarque dos alunos será efetuado no Trevo de Carlos Gomes, às 17:00 horas, tendo como destino o Município de Erechim/RS, onde os alunos frequentam diversas instituições de ensino, entre elas: URI Erechim Campus 2 e URI Erechim Centro.
- O retorno se dá até o trevo de entre São João da Urtiga e Carlos Gomes, com Previsão de saída às 22:30 horas.

O Município de Paim Filho é atendido por uma linha de transporte coletivo regular pelo DAER (Paim Filho/RS – Erechim/RS e Erechim/RS – Paim Filho/RS), cujo itinerário compreende justamente todo o roteiro de transporte de estudante que o município de São João da Urtiga/RS necessita realizar.

O valor da passagem no referido itinerário é “tabelado” pelo DAER, conforme consta na Tabela de Preços, Linha 134, Paim Filho/RS – Erechim/RS é de R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos) por passagem, num total de R\$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos) para ida e volta, em que atualmente a concessionária desta linha é a empresa CZERVINSKI EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.416.744/0001-42.

Consultou-se a empresa, a qual apresentou proposta para efetuar o transporte, de alunos de São João da Urtiga – Erechim e Erechim – São João da Urtiga, via linha concedida pelo DAER pelo valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por passagem, perfazendo um total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para ida e volta.

Assim, solicitamos que a contratação das passagens seja efetuada por inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa proponente é a única que efetua o transporte regular de estudantes de São João da Urtiga/RS – Erechim/RS e Erechim/RS – São João da Urtiga/RS, sendo o fornecedor exclusivo de passagens.

São João da Urtiga/RS, 13 de março de 2023.

MÁRCIA BIASI

Secretária Municipal de Educação e Cultura



SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Pelo presente termo, fica aberto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, destinada a contratação de empresa para realização do transporte de estudantes até as universidades da cidade de Erechim/RS, sendo que o município pagará as passagens, devido ao fato de não haver veículo e motorista disponíveis. O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

São João da Urtiga/RS, 13 de março de 2023.

Rubia Prodocimo
Setor de Licitações e Contratos



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

São João da Urtiga/RS, 10 de março de 2023.

Através da solicitação expedida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2026 Auxílio e assistência à educandos

339018 Auxílio financeiro a estudantes (136)

Subelemento da despesa 99000000

Vínculo 0001

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Natalha Dupont
Secretária da Fazenda



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETIVO: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicito que seja analisada a possibilidade legal de formatura de contrato com a empresa Czervinski Empresa Transportes LTDA, para aquisição de passagens para o transporte escolar, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pela contratação dos serviços, o município efetuará o pagamento no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por passagem, reduzindo significativamente o custo dos serviços atualmente prestados.

São João da Urtiga/RS, 13 de março de 2023.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria da Educação e Cultura, sobre a possibilidade de contratação de empresa que efetue o transporte de estudantes universitários no percurso de ida e volta no trajeto entre São João da Urtiga/RS e Erechim/RS, pela modalidade de inexigibilidade do procedimento licitatório.

2. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que as efetivações dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramitam igualmente por outros setores, e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

CONSIDERANDO que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a esta Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de empresa que efetue o transporte de estudantes universitários no percurso de ida e volta no trajeto entre São João da Urtiga/RS e Erechim/RS.

CONSIDERANDO que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal.



CONSIDERANDO que a inexigibilidade de competição decorre de falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas por ventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação para o caso em tela disposta no art. 25, inciso I da Lei n° 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO que a exigência do dispositivo acima é cumprida através da apresentação da Declaração n° 006/2023-DAER-STP emitida em Porto Alegre/RS aos 06/03/2023, que declara que a empresa Czervinski Empresa de Transportes LTDA opera com exclusividade a Linha n° 134 (Erechim - São José do Ouro (via São João da Urtiga) no Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Na mesma esteira, para fins de instrução da inexigibilidade, o art. 26 da Lei de Licitações prevê que o referido processo seja instruído com os seguintes elementos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pelo supra, deve-se estar atento à publicação, após a ratificação da autoridade superior no prazo máximo de 05 dias e especificada a razão da escolha do fornecedor, o que está presente, bem como a justificativa do preço pago.

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, OPINA este assessor jurídico pela contratação direta da empresa Cervinski Empresa de Transportes Ltda, para que esta forneça passagens de transporte aos estudantes urtiguenses junto a Linha 134 (Erechim - São José do Ouro (via São João da Urtiga)), compreendendo assim o deslocamento diário de alunos, no percurso de ida e volta, entre os municípios de São João da Urtiga e Erechim, através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

São João da Urtiga/RS, 13 de março de 2023.

Jeferson Zanella
OAB/RS 45.625
Assessoria Jurídica



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o disposto no art. 25, 'caput', da Lei 8.666/93 e suas posteriores operações que confere à Administração Pública a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Paim Filho - RS necessita contratar passagens para o transporte de estudante de Paim Filho - RS /Erechim - RS e vice - verso;

Considerando que a Empresa Czervinski Empresa Transportes LTDA é a concessionária do transporte de passageiros no Município e presta os serviços de forma exclusiva;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura da necessidade da contratação e a justificativa de preço apresentada com a demonstração de que a contratação será amplamente mais vantajosa economicamente para o Município e indisponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade, dando segurança para os alunos;

Considerando que o preço proposto corresponde a 40% do valor da tabela autorizada pelo DAER-RS.

Considerando o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica, a existências de disponibilidade orçamentária, e o atendimento disposição contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Somos favoráveis a estabelecer contrato em tela, mediante inexigibilidade de licitação.

São João da Urtiga/RS, 13 de março de 2023.

Rubia Prodocimo
Presidente

Jurema Caprini Bertolini
Membro

Flávia Rejane da Motta
Membro



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de São João da Urtiga-RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e com amparo no disposto no art. 25. " caput", da Lei nº 8.666/93, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e na manifestação da Comissão Municipal de Licitações resolve:

Homologar o processo licitatório, conforme especificações abaixo:

- a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número: 001/2023;
- c) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens a estudantes até a cidade de Erechim/RS, ida e volta.
- d) Valor da contratação: R\$ 256,50/dia, perfazendo um total de R\$ 5.130,00 mensal, e um valor anual de R\$ 61.560,00.
- e) Fornecedores: CZERVINSKI EMPRESA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.416.744/0001-42;

São João da Urtiga/RS, 13 de março de 2023..

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de São João da Urtiga RS, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: Modalidade: Inexigibilidade de Licitação; Número: 001/2023; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens a estudantes até a cidade de Erechim/RS, ida e volta.; Valor: 5.130,00 mensal; Fornecedor CZERVINSKI EMPRESA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.416.744/0001-42; Embasamento: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso I.

São João da Urtiga/RS, 13 de março de 2023.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal